

Subsídios para a história do tráfico de escravizados para a Capitania do Grão-Pará: conflitos e negócios no Atlântico português (c. 1790)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Junta do Comércio, A-Secretaria, A-Comércio em Grosso, 002-Correspondência recebida das autoridades ultramarinas, maço 10, caixa 38

Filipe Matheus Marinho de Melo

Doutorando em História
Universidade Federal de Pernambuco
filipemarinho@gmail.com

Recebido: 01/08/2025

Aprovado: 09/03/2026

Comentário

Durante cerca de vinte anos o abastecimento de escravizados para as regiões mais ao Norte do Brasil foi conduzido pela Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Eram meados do século XVIII, no âmbito das reformas de Sebastião José de Carvalho e Melo (conde Oeiras e o futuro marquês de Pombal), quando duas companhias monopolistas foram postas em funcionamento na América portuguesa. A primeira delas, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, entrou em vigor em 1755 e, a segunda, a de Pernambuco e Paraíba, no ano de 1760. Ambas, previstas para durar 20 anos, contavam em sua maior parcela com investimentos metropolitanos, com muitos acionistas sediados em Lisboa e com objetivos mercantis muito precisos (CARREIRA, 1983).

No tocante ao Grão-Pará e Maranhão, a criação da Companhia teve como principal função, impulsionar o comércio com incentivos agrícolas (cacau, algodão, arroz, couro...) e, mais importante, regular o abastecimento de escravizados africanos e promover a completa extinção do cativo dos indígenas, transformados em súditos pelo Diretório dos Índios (1757). Portanto, era a Companhia que monopolizava a compra e venda dos escravizados africanos. No começo eram dos Rios da Guiné, em Bissau e Cacheu, e de Angola onde se adquiriam os africanos, mas a partir de 1758 houve uma limitação da compra dos cativos nos Rios da Guiné e mesmo em Cabo Verde (MARTINS, 2019).

Encerrada a atividade monopolística na década de 1770, parte do funcionamento do comércio de longa distância, e muito possivelmente também o de escravizados, ficou a cargo da ação de grandes comerciantes que deveriam estar matriculados na Real Junta do Comércio, instituição que depois foi elevada ao patamar de Tribunal (MARTINS, 2015, p. 107). Ainda se necessitam de mais investigações sobre o funcionamento da Junta do Comércio em espaços do império português que estiveram sob a gerência das Companhias Pombalinas. Mas, não há dúvidas de que a instituição tivesse desempenhado importante papel nesse sentido (MELO, 2026, p. 106-107).

Pelos documentos da própria Junta do Comércio fica bem evidente que no início dos anos de 1790, uma parte do abastecimento de escravizados no Pará foi gerido através de ramificações mercantis localizadas nas Capitanias de Pernambuco, Bahia e Maranhão, identificadas como “portos do Brasil” ou “portos sul do Brasil” pelas autoridades e comerciantes. Em um documento, sem assinatura ou data, mas provavelmente do ano de 1790, e que acompanhou uma série de outros ofícios, chegou-se a se mencionar que logo “depois que se extinguiu a Companhia [do Grão-Pará e Maranhão] principiou experimentar a Capitania do Pará a falta de escravos”. Problema que precisava de uma solução. E ainda esclarecia, em certo tom de denúncia, que os africanos que para lá iam eram “o refugio das carregações deles [dos portos do Brasil], que da costa da África foram para as outras Capitanias, e a maior parte deles malfeitores, que comprados por baixo preço se vendem neste porto”¹.

Pelo que se pode interpretar do que informou o documento anônimo, a situação deveria ser a seguinte: quando os africanos eram comprados nos portos da África, embarcavam-se tanto as pessoas em boas condições físicas quanto as debilitadas, por doenças ou quaisquer que fossem os problemas. Já nos portos de Pernambuco, Bahia e Maranhão, eram submetidos a um tipo de inspeção pelos comerciantes, sendo separados entre os que eram considerados bons e como “refugo”. O sentido de “refugo”, a que aludiu no começo do século XVIII o padre Raphael Bluteau (1720, p. 139; 191), era o mesmo que “rebotallo” que significava algo como “depois de se escolher o melhor”. De modo que o termo tinha mesmo a ver com “o resto”, “a sobra”, “o resíduo”. Era, de fato, uma comparação com mercadorias quaisquer, como o fumo refugo, ou de terceira qualidade, que saía de Salvador e ia à Costa da Mina (LOPES, 2023). Depois da inspeção, os malquistos eram destinados ao Pará.

Contudo, além desses, dos tais “refugos”, iam os escravizados que eram classificados como “malfeitores”. Assim, o que se pode interpretar é que também acontecia uma espécie de limpeza moral

¹ ANTT, Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

aliada ao tráfico de escravizados. E nos “portos do Brasil” era matar dois coelhos com uma só cajadada: livravam-se dos indesejados e ainda lucravam. Em um dos ofícios, escreveu o ouvidor-geral do Pará, Faustino da Costa Valente, que os escravizados aos quais se referiam eram “mui viciosos, ladrões, assassinos, fujões, e cheios de crimes capazes de contaminar os outros”². Portanto, a questão sobre aqueles “malfeitores” estava ligada ao debate em torno da segurança pública. Tanto que, nesse sentido, o antigo secretário de Estado, Marcos José Monteiro de Carvalho, mencionou as fugas “pelos vastos sertões do Estado”, por exemplo, e os resultados delas³.

Uma outra questão, segundo reclamavam as autoridades e os negociantes, era não só que havia o prejuízo sobre os escravizados, por serem os tais “refugos”, como também do dinheiro amoeado. Em um dos ofícios, um verdadeiro abaixo-assinado dos homens de negócio da praça do Grão-Pará, se dizia assim: “e quanto à exportação, sendo certo, que em retorno das importantes carregações [de escravizados], que trazem as ditas sumacas, elas não levam quase outro algum gênero, que não seja dinheiro de moeda corrente”⁴. Ou seja, a produção agrícola do Pará não servia aos interesses dos comerciantes das Capitâneas do Estado do Brasil, pois a venda dos escravizados não se dava por trocas de mercadorias, mas por dinheiro. Segundo as avaliações, a falta do dinheiro era bastante prejudicial não apenas à “Balança”, ou seja, aos cofres públicos, como para “o giro neste Estado”⁵. Ora, como era por meio da Real Fazenda que os negociantes faziam suas operações na falta de recursos, o que acontecia é que, sem dinheiro, a Real Fazenda não poderia conceder os empréstimos em crédito e/ou dinheiro que corriam no mercado local e tão necessários ao comércio colonial.

Como solução, o que pediam os negociantes no citado ofício era que as sumacas fizessem a venda dos escravizados em troco de gêneros e/ou em letras, ou seja, sobre crédito a ser sacado em dinheiro, metais ou mercadorias, e não nas moedas dos cofres. Isso porque fazer a venda em “letras” significava promessas de pagamento futuro. Era uma forma de transferência de saldo e lucro que evitava uma descapitalização imediata. Daí a sugestão apresentada pelos negociantes. Mas também, e especificamente sobre os escravizados, o que pediam os homens de negócio era que houvesse uma inspeção dos cativos que fossem ao Pará, especialmente dos ladinos. Isto é, aqueles africanos que, bem ou mal, já falavam o português.

² ANTT, Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

³ ANTT, Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

⁴ ANTT, Junta do Comércio, maço 10, caixa 38. As sumacas eram embarcações de pequeno porte, com tonelagens limitadas, mas ainda assim utilizadas no comércio de escravizados.

⁵ ANTT, Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

Da questão do dinheiro e do sossego público resultou uma proposta do governador (e também do antigo secretário), Francisco [Maurício] de Sousa Coutinho, de que os escravizados fossem “em direitura”, ou seja, da África ao Pará, além de que esse negócio ficasse por conta dos agentes metropolitanos, em vez de contarem com o que saía dos portos do Brasil. Longe de uma noção de comércio bilateral ou triangular, interpretação tão alastrada na historiografia brasileira, a proposta do governador sugeria um esquema de comércio mais complexo que contava com a associação dos agentes portugueses de Lisboa no tráfico (MENZ; MARTINS; SALLES, 2025). Além do mais, muito estava sob avaliação: economia, segurança, governabilidade.

Para que este negócio pudesse se manter atrativo aos comerciantes de Lisboa, sugeriu Sousa Coutinho uma carga tributária menor. Como os investimentos no tráfico eram, por vezes, feitos pela concessão de créditos que poderiam demorar a serem saldados, a diminuição dos direitos, proposta pelo governador, funcionava como uma espécie de compensação imediata. Ao não pagarem os direitos usuais, parte do lucro na compra e venda dos escravizados estaria garantida. E tal sugestão era mesmo de alguém que estava ciente sobre como o comércio transatlântico funcionava. Além do mais, como recém-empossado⁶, deveria também ter seguido orientações de seu irmão, o futuro ministro Rodrigo de Sousa Coutinho.

Não encontramos uma resposta precisa da Coroa e das instituições que regulavam o comércio de longa distância envolvendo a compra de escravizados, mas por documentos coevos se sabe que a proposta saiu mesmo do papel nos moldes do que havia sugerido Francisco de Sousa Coutinho. Porém, com algumas mudanças. Como desde meados do século XVIII, Cabinda e os portos ao Norte de Luanda, na costa do Loango, estavam sendo utilizados como ponto de comércio com franceses, ingleses e outros europeus, a medida adotada pelas autoridades portuguesas era de uma ocupação sistemática da região por meio do estímulo do tráfico com a finalidade de pôr fim ao contrabando que era ali realizado, responsável por transportar mercadorias (inclusive armamento e afins) até os sertões de Angola, em direção aos reinos do Holo, Matamba e Cassange⁷ (THORNTON, 2020).

Para tanto, os comerciantes que quisessem fazer comércio em Angola teriam isenção dos direitos se os cativos fossem comprados em Cabinda e levados ao Pará em direitura. Caso contrário, em situações de escalas, como acontecia em Pernambuco e Maranhão, os direitos deveriam ser pagos

⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Pará, caixa 99, documento 7889. Doravante: AHU, CU.

⁷ AHU, CU, Angola, caixa 99, documento 7539.

em cada escala, e isso era informado pelo próprio capitão da embarcação ainda em Angola⁸. A ida das embarcações com escala no Recife, mas com destino ao Pará, chegou a ser mencionada em 1799 pela junta governativa de Pernambuco, por exemplo⁹. Em outro caso, a *Bela Elisa*, que de Luanda saiu com cerca de 415 escravizados, deixou alguns em Pernambuco e Maranhão antes de seguir ao Pará¹⁰.

No que se refere aos negociantes de Lisboa envolvidos na rota África-Pará, um deles foi José António Pereira. Homem comprometido no comércio de longa distância, abrangendo até o Vice-Reino do Rio da Prata¹¹, também possuía uma feitoria na ilha de São Tomé, lugar onde fazia o tráfico com o Gabão¹². De modo que não demorou para se envolver na rota com o Pará, haja vista as isenções. Em 1794, por exemplo, o *Correio de Angola* e a *Santo António Sertório*, duas das embarcações de Pereira, foram dos portos da costa do Loango ao Pará depois de terem saído de Angola¹³. Da *Sertório*, por exemplo, sabe-se que fez escala em Pernambuco antes de seguir ao Pará¹⁴. Para além dos negócios de Pereira, a prática também pode ser vista no contrato de uma sociedade de traficantes firmada em Lisboa, todos eles tripulantes da *Rainha dos Anjos*, a embarcação de um grande traficante de Luanda, Anselmo da Fonseca Coutinho. Pelo contrato, de 1789, se foi acordado que os escravizados comprados em Angola deveriam ir “para os portos do Brasil”, sendo “especialmente Pernambuco, Maranhão e Pará”¹⁵. Das evidências, o que é digno de nota são as conexões entre as Capitâneas e o funcionamento do circuito do tráfico - mais complexo do que os esquemas “bilateral” ou “triangular” podem sugerir.

Encerrada a Companhia, que adquiria os escravizados nos chamados Rios da Guiné (Bissau e Cacheu), a rota com Angola passou a ser uma alternativa viável. E ao que parece ela já acontecia no final do século XVIII e início do XIX (MARTINS, 2015, p. 107). Pelo menos, é o que confirma Marcos José Monteiro de Carvalho. Segundo essa autoridade, a compra dos escravizados indesejados das sumacas que saíam dos “portos do Brasil” - de Pernambuco, da Bahia e Maranhão - era prejudicial ao negócio daqueles comerciantes de Lisboa, “que em direitura remetem escravos dos Portos da Guiné, Angola e Benguela”¹⁶. “Guiné” era uma menção genérica à África Ocidental, incluindo aí os Rios da Guiné e a Costa da Mina, porção territorial que seria hoje os países desde Guiné-Bissau à Nigéria. Já

⁸ AHU, CU, Angola, caixa 81, documento 6723.

⁹ AHU, CU, Pernambuco, caixa 212, documento 14405.

¹⁰ AHU, CU, Angola, caixa 113, documento 8126.

¹¹ AHU, CU, Rio de Janeiro, caixa 190, documento 13699.

¹² AHU, CU, São Tomé e Príncipe, caixa 34, documento 2473.

¹³ AHU, CU, Angola, caixa 81, documento 6729.

¹⁴ AHU, CU, Angola, caixa 81, documento 6723.

¹⁵ ANTT, 10º Cartório Notarial de Lisboa, Livro Sem Letra, número 134, caixa 25, fl. 52v-53.

¹⁶ ANTT, Junta do Comércio, maço 10, caixa 38.

“Angola” era a cidade de Luanda, e “Benguela”, o único lugar preciso nas palavras daquela autoridade, estava situada mais ao Sul da costa de Angola, bem nas proximidades da foz do rio Cunene.

Do conjunto de documentos sobre o caso do abastecimento de escravizados para a Capitania do Grão-Pará, podemos concluir que há uma diversidade de assuntos que se inter cruzam, o que aponta para a riqueza da fonte. Os temas vão desde a forma e as rotas do tráfico, interno e direto com a África; os agentes e procedimentos do tráfico; os problemas econômicos e fazendários do Pará no final do século XVIII; a origem dos africanos, fugas e aquilombamentos; e mesmo até sobre a governação da Capitania. Os documentos estão no meio de papéis avulsos sobre a comunicação entre a Real Junta do Comércio e as colônias, no fundo da Junta do Comércio no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. Sua estrutura é seguinte: há uma primeira folha, com autoria anônima e em texto corrido, mas que faz um breve resumo do conteúdo exposto por d. Francisco de Sousa Coutinho, o governador do Grão-Pará e Rio Negro. Depois, há o próprio ofício de Sousa Coutinho, seguido de alguns anexos numerados (1-6) na correspondência e escritos por interlocutores distintos: os comerciantes, o antigo secretário de Estado, o Ouvidor Geral e o juiz da alfândega.

Os documentos estão em um ótimo estado de conservação, ainda que com alguns desgastes ocasionados pelo tempo. Na transcrição que se encontra a seguir, optamos por atualizar a grafia e remover as abreviaturas, como Ill.^{mo} (ilustríssimo) ou Vm.^{ce} (vossa mercê), com o intuito de tornar a leitura mais fluida e atual para que o conteúdo dos ofícios possa ser lido e analisado por um maior número de pessoas. A estrutura da transcrição segue a sequência de folhas (frente e verso), mantendo os parágrafos e linhas do documento original. Além disso, utilizamos a notação “[ileg.]” quando não se conseguiu decifrar a palavra, fosse por desgaste do documento (como no caso de manchas ou fissuras) ou mesmo por dificuldade na paleografia. E “[sic]” para indicar a transcrição direta das palavras como consta no documento. A pontuação, no entanto, permanece inalterada.

Transcrição

Folha 1

Depois que se extinguiu a Companhia principiou
experimentar a Capitania do Pará a
falta de escravos, e foi indo em decadência

a agricultura.

A companhia fiava aos Lavradores

os escravos, e tomava com espera grande em

gêneros o pagamento deles.

Nenhum agora [ileg.] fazer esses avanços.

Os Lavradores são obrigados a proporcionar a

compra ao pouco dinheiro que tem, e a

quantidade dos gêneros que podem dar em

permutação deles, sendo obrigados a fazer logo

o pagamento. Assim ~~muito~~ [sic] poucos são os

escravos que anualmente se compram nesta

Capitania.

Pelo que ordinariamente se reduz a importação

a alguns escravos transportados

nas sumacas dos Portos do Brasil com outras

mercadorias, os quais são o refugio das carregações

deles, que da costa da África foram

para as outras Capitânicas, e a maior parte

deles malfeitores, que comprados por baixo

preço, se vendem neste Porto.

As reiteradas queixas feitas pelos

negociantes ao governador sobre os graves

prejuízos que produzem semelhantes

escravos, o obrigou com as informações do doutor

juiz da alfândega, e desembargador Ouvidor

Folha 1 verso

geral, proibir interinamente esse
comércio tão prejudiciavel a agricultura,
e ao sossego público.
Precisando esta Capitania de sucessiva
e maior introdução de escravos,
se deveria consultar Sua Majestade o
parecer do sobredito governador para convidar
alguns negociantes a introduzir
maior número de escravos da costa
de África em direitura, concedendo-lhes
uma diminuição nos direitos, porque aos
sobreditos negociantes não lhes fosse
tão prejudicial a demora dos seus
pagamentos.

Folha 2

Senhora
Vendo-me
representado os negociantes desta Praça o prejuízo,
e ruína que se seguia do reprovado, e ilícito comércio,
que as sumacas vinham fazer livremente neste Porto,
compondo as suas carregações de escravos, que não só
eram o refugio daquelas que tinham vindo da Costa d'África

para os outros Portos do Brasil, mas dos malfeitores,
que nestes compravam por baixo preço para aqui reputarem
por bons como a Vossa Majestade será presente
pelo requerimento por cópia junta N° 1, de que se
seguia o prejuízo nele ponderado, entrei no exame que
semelhante negócio pedia, e achei ser verdadeiro tudo
quanto lhe alegavam.

Este abuso me foi também representado pelo
doutor juiz da alfândega, e entendendo que devia
dar alguma providência, na parte em que este comércio
ilícito, e reprovado ofendia a polícia e sossego público
des-

Folha 2 verso

Destes habitantes, como também a boa fé que deve
haver em todo o contrato, que neste não havia, pois
reputavam por bons escravos aqueles de que sabiam
as péssimas qualidades, tendo-os por esta causa comprado
por muito baixo preço, dei aquela que a Vossa
Majestade faço presente N° 4 com a representação
do juiz da alfândega N° 5.

Deferindo nesta parte somente ao mesmo

Requerimento, o faço agora presente a Vossa

Majestade junto com as informações do desembargador Ouvidor
geral N° 2 e do juiz da alfândega N° 3,

que mandei informar com o seu parecer.

E porque depois da minha sobredita
determinação, julguei que uma absoluta proibição
dos escravos ladinos excedia os limites da jurisdição
que Vossa Majestade me confia, dirigi ao
mesmo juiz da alfândega, que vai
com o N° 6 para inteligência da primeira ordem
jul-

Folha 3

Julgando que assim ficará moderado o abuso da
introdução livre de malfeitores, e criminosos,
enquanto Vossa Majestade não determina os
meios próprios, que se devem executar.

A exportação de moeda de que se queixam
os mesmos Negociantes, posto que prejudicial pela
já sensível falta que dela há nesta Capitania, não
é proibida pelas Leis, e Ordens de Vossa Majestade
por esta consideração, nem estava em mim o poder
deferir-lhes, nem entendo que os meios que
propõem os mesmos Negociantes para evitar sejam
os mais próprios.

Mas se Vossa Majestade proibir os escravos
ladinos, sendo este o principal artigo das suas
carregações, e aquele que os convida a frequentar

este porto pelo lucro grande, e seguro, que acham
em os comprar nos outros portos por baixo preço,
para neste os reputarem por bons, imediatamente

Folha 3 verso

Cessarão de frequentar este Porto, e cessará a
exportação da moeda: muito mais se os Negociantes
da Metrópole continuarem a remeter carregações
de escravos.

E finalmente se Vossa Majestade
entender que o requerimento destes Negociantes
é digno da sua Real Atenção, e que os
habitantes desta Capitania precisão de sucessiva,
e maior introdução de escravos, um, e outro fim
se consegue, favorecendo os Negociantes da
Metrópole com alguma rebaixa nos Direitos da
Escravidura por certo número de anos, benefício,
que independente desta causa é necessário, e útil;
necessário pela falta de operários que há na
Capitania tão sensível, que apesar de saberem os
seus habitantes as péssimas qualidades dos
que eram introduzidos nas sumacas, e de lhes
ter mostrado a experiência, que ou fugiam logo
pa-

Folha 4

Para os matos, ou os haviam trazer carregados
de ferros, ou presos a cadeia, assim mesmo os
compravam; e útil porque estes Negociantes
em retorno das carregações de escravos levam
os efeitos da produção da Capitania, o que
aqueles não fazem, nem podem fazer.

Vossa Majestade sobretudo
determinará o que for servida.

Pará, 12 de julho de 1790.

D. Francisco de Souza Coutinho

Folha 5

Nº 1

Informe o desembargador ouvidor geral
interpondo o seu parecer.

Pará, 9 de julho de 1790.

Informe o doutor juiz da alfândega com
o seu parecer. Pará, 9 de julho de 1790.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Representam a Vossa Excelência os Homens de Negócio
da Praça desta cidade do Pará que a experiência tem
mostrado alguns inconvenientes a que se deve ocorrer
que em prejuízo da mesma Praça e dos industriais
Lavadores deste Estado resultam do tráfico de importação,

e exportação que nesta mesma cidade fazem os aventureiros,
que em sumacas conduzem para aqui dos
portos do Sul do Brasil escravos e alguns gêneros,
dos que neste mesmo Estado se cultivam e que por isso se
poderiam escusar de fora; pois quanto a importação que
fazem de escravos, sendo estes ou dos de refugo boçais
que naqueles portos não tem saída por causa da
sua velhice, e que depois de algum trato, e curativo, que
lhe fazem são transportados para este porto; ou dos
ladinos que vem exterminados por causa das desordens,
e crimes, que tem cometido em outras partes; da sua
introdução neste Estado se seguem estas funestas
consequências: 1ª de se comunicarem a estes povos a moléstia
dos escravos de refugo; 2ª do irreparável prejuízo
do custo deles que tem os compradores por lhe ir-
-em

Folha 5 verso

Irem morrendo das mesmas moléstias; 3ª e por de
todas, o mau exemplo, que dão a mais escravatura os ditos
escravos ladinos na reincidência das desordens, que
suscitam, e que os repetidos exemplos infelizmente têm mostrado
de roubos, assassínios, e continuadas fugidas para os muitos
mocambos, em que se tem juntado em diferentes partes
deste Estado dos quais diariamente estão fazendo sortidas

para cometerem os seus costumados insultos e furtos
e a induzirem para as mesmas atrocidades os outros
escravos naturalmente propensos a iniquidade, que sem
aquele exemplo serviriam melhor a seus senhores, e
não se atrasariam os progressos, que na agricultura
poderiam fazer os Lavradores, com o trabalho daqueles
operários; bastando para prova da má conduta dos
ditos escravos ladinos vindos nas sumacas, além de
outros muitos ainda piores exemplos, o de seis pretos
escravos do capitão de auxiliares Ambrozio Henriques,
que ele há anos conserva, por autoridade de justiça,
na cadeia desta cidade e ali os está sustentando por se
terem apanhado andando fugidos depois de o terem rou-
bado

Folha 6

Roubado E assassinado alguns dos outros seus bons escravos,
que se lhe opuseram, e terem mesmo intentado a matar o
próprio senhor; E já por estes motivos o excelentíssimo antecessor de
Vossa Excelência tinha passado ordem, que nas mesmas sumacas
voltassem os tais escravos ladinos. E quanto a exportação,
sendo certo, que em retorno das importantes carregações
que trazem as ditas sumacas, elas não levam quase
outro algum gênero que não seja dinheiro de moeda corrente;
ela é muito prejudicial pela falta que por esta causa

se experimenta de dinheiro para o preciso giro neste Estado,
como Balança para o troco dos mais gêneros sem a qual
se lhes não pode dar uma justa estimativa, visto que
para o dito giro apenas entram neste Estado aquelas somas,
que a Nossa Augusta Soberana manda para
a ajuda das despesas da sua Real Fazenda. Por
outra parte, a irregularidade do comércio das ditas
sumacas, e má qualidade dos escravos que introduzem,
fizeram perder a estimação aos escravos, que as Companhias
e Negociantes de Lisboa costumavam a mandar
vir em direitura dos Portos da Guiné, e Angola
para

Folha 6 verso

Para aqui; e pela falta destes melhores escravos, que
já não vem, vão indo as lavouras em toda a decadência.
Pelo que
Para a Vossa Excelência que confirmando
a dita ordem do Excelentíssimo antecessor
de Vossa Excelência para as sumacas tornarem
a levar os escravos ladinos, se
sirva de manar pôr uma inspeção
sobre eles; e sobre a carga que
levarem as ditas sumacas, proibindo-lhes
o transporte do dinheiro permitindo-lhes

o dos gêneros da produção

deste Estado, e de letras sobre diferentes

Praças de Portugal, e seus

domínios.

E.R.M. [sic]

Manoel José da Cunha

Dionísio Freitas Vasconcelos

Folha 7

Pedro Ramos de Carvalho

Rafael Quaresma da Silva

Francisco da Silva Delgado

Pedro Ant [sic] Seguda [sic]

Feliciano José Glz [sic]

Francisco José de Faria

Manoel de Freitas Dantas

António Pinheiro de Oliveira

António José Darrot [sic]

Manoel José Roiz [sic]

Manoel de Jesus Maria José e Macedo Pedro Roiz [sic] Henrique

[ileg.]

Manoel Roiz [sic] Pendilhe

Francisco Pedro Ardasse [sic] 1790

Caetano Alberto Ribeiro

José Félix Dias da Mota

Domingos Roiz [sic] Louzada

Custódio Thomas da Silva Egnéz

Caetano Henrique [ileg.]

Amandio José d'Oliveira Pantoja

Miguel António de Araújo

Luís Freyre

Luiz José Ribeiro

João [ileg.]

Manoel Gomes Pinto

Franciso António V. de Castro

Manoel Joaquim Pereira da Cunha

Jerônimo Ribeiro Guimarães de Abreu Pedro Afonso [ileg.]

Florentino da Silveira Frade

João Manoel Roiz

Folha 7 verso

Leandro Caetano Ribeiro

João de Amaral Coutinho

Ambrosio Henriquez

Marcos José Monteiro de Carvalho

Folha 8

Nº 2

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Pretendem em conclusão os homens de negócio e
comerciantes desta Praça assinados na representação junta,
que Vossa Excelência confirmando a ordem que seu Excelentíssimo Antecessor
havia dado para as sumacas tornarem de levar os escravos
ladinos, se sirva de mandar uma inspeção sobre eles
e sobre a carga, que levarem as ditas sumacas, proibindo-lhes
o transporte do dinheiro, e permitindo-lhes os gêneros
de produção deste Estado, e de letras sobre diferentes praças
de Portugal, e seus domínios que por este modo se ocorrer aos
inconvenientes, e gravíssimos prejuízos que resultam aos
representantes, e aos lavradores do Estado de se introduzirem
nele nas ditas sumacas gêneros que se cultivam no Estado, e que
por isso se podem escusar de fora; e escravos que ou são boçais,
e do refugo, que nos Portos do Brasil donde são conduzidos
não tiveram saída por causa da sua velhice, e que depois
de algum trato e curativo são transportados a este Porto;
ou ladinos, que vem exterminados por causa das desordens

e crimes que cometeram em outras partes e que vendidos neste Estado, comunicam como a experiência tem mostrado com o seu exemplo; práticas e sugestões aos mais escravos os seus vícios, como roubos, assassínios, e continuadas fugidas para os mocambos em que se tem ajuntado nas diferentes partes deste Estado; e finalmente de não exportarem as sobreditas sumacas quase outro algum gênero que não seja dinheiro de moeda corrente de que procede a falta que se experimenta dele para o preciso giro neste Estado, como Balança para o troco dos mais gêneros, sem a qual se lhes não pode dar

Folha 8 verso

Uma justa estimativa, visto que para o dito giro apenas entram neste Estado aquelas somas que a Nossa Augusta Soberana manda para ajuda das despesas da sua Real Fazenda. Tal é em substância a matéria da representação sobre a qual vou declarar os meus sentimentos como Vossa Excelência me manda. Introduzirem-se neste Estado gêneros que nele se cultivam, e por isso se podem escusar de fora, não é princípio de que possa derivar-se dano algum ao Estado; porque se ele abunda dos tais gêneros, nenhuma necessidade tem os seus habitantes de comprar os importados, salvo sendo o seu preço mais acomodado, e como tal mais conveniente aos compradores.

E se há falta dos enunciados gêneros, quem
pode duvidar que o socorro introduzido é um benefício
para o Estado? E que Vossa Excelência a este respeito vai dando
as mais saudáveis providências.

Também não julgo prejudicial a importação
dos escravos chamados boçais, do refugo, velhos e doentes;
porque entre eles vem muitos de boa escolha, e se alguns
são velhos e de inferior estimação, é livre aos moradores
do País não os comprarem. E como nem
os comerciantes desta praça, nem os das outras fornecem
este Estado dos escravos que lhe são necessários,
não deve privar-se do meio de conseguir alguns
que trazem as sumacas com o fim de os venderem

Folha 9

por preço mais vantajoso, do que eles têm nos outros
portos do Brasil.

A respeito dos escravos chamados ladinos, não me
consta que houvesse outra alguma ordem geral do Excelentíssimo
Antecessor de Vossa Excelência além da que só respeitou a alguns
escravos em particular. Entre os desta classe é verdade
que tem vindo escravos mui viciosos, ladrões, assassinos, fujões
e cheios de crimes capazes de contaminar os outros, como
expõe os assinantes a cujo respeito pode haver a prevenção
de se não admitirem sem virem legalizados pelas justiças,

ou por aqueles a que legitimamente pertencer nos portos donde saem, como já informei por um ofício que me foi dirigido por Vossa Excelência; porque deste modo senão ofende a franqueza, e a liberdade do comércio que supõe necessariamente a boa fé dos comerciantes.

A exportação de moeda corrente nas sumacas é notória, assim como é evidente que por este motivo há sua geral falta neste Estado para as convenções particulares, e para se conservar o comércio interior do Estado.

Desta falta procede desanimarem-se os Lavradores por não acharem compradores aos seus gêneros, e se verem necessitados a vende-los por menor preço ou a troco de fazendas aproveitando-se os comerciantes desta mesma conjuntura para as vender por preços mui altos. Até as rendas públicas chega o prejuízo que provêm desta falta

Folha 9 verso

Porque pelo que há de dinheiro se não resolvem os moradores a arrematá-las ao menos pelo seu justo valor. Esta exportação de moeda não seria sensível se houvesse outros canais porque se introduzisse neste Estado mais moeda, que equivalesse a que se exporta; porém, com efeito não há outra mais que não seja a que Sua Majestade manda as despesas da sua Real Fazenda, e é aqui as sumacas

levam para os outros portos do Brasil. Estas
circunstâncias clamam na verdade por uma pronta
providência, mas eu me persuado de que ela é da
privativa competência de Sua Majestade. Vossa Excelência
contudo resolverá o que mais for acertado e justo. Pará,

9 de julho de 1790

O Ouvidor Geral

Faustino da Costa Valente

Folha 10

Nº 3

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

São dois os objetos indicados nesta representação; o primeiro diz
respeito a importação de escravos que fazem as sumacas vindas das
cidades da Bahia, Maranhão e Pernambuco; o segundo é relativo aos
mais gêneros que importam os mesmos e parece deduzir-se do
seu contexto pretendem os assinantes dela que Vossa Excelência proíba
absolutamente a entrada das sumacas neste Porto.

Pelo que pertence a primeira parte reporta-me inteiramente a
representação que por ofício de 22 de junho do presente ano julguei ser
da minha competência dirigir a Vossa Excelência aonde creio haver
suficientemente ponderado os três essenciais prejuízos, que tem experimentado
o Estado naquele doloso e abusivo comércio que não [ileg.] por brevidade
e sábia providência, que Vossa Excelência a este respeito deu por ordem dirigida a
esta alfândega em data de 22 de junho do presente ano cortou

radicalmente o abuso com que os sumaqueiros introduziam indistintamente os escravos em prejuízo do comércio, do sossego público e do progresso da agricultura contra as leis, e ordens expressas de S. Majestade.

Passando a segunda parte o objeto que ela compreende só pode merecer atenção pelo que respeita a bondade dos gêneros importados, e a exportação dos gêneros de primeira necessidade: mas os gêneros que importam as sumacas segundo a experiência me tem mostrado no tempo que [ileg.] esta magistratura compõem-se ordinariamente de açúcar, tabaco, e algumas peças de ouro, e prata, e a exportação consiste pela maior parte em moedas como alegam os assinantes; a falta que desta exportação de moeda se segue a circulação interna é sem dúvida um grande mal que este Estado deve ao comércio das sumacas; este mal porém não se deve evitar como pretendem os assinantes com outro ainda maior atacando diretamente a liberdade do comércio, cuja balança ainda que até o presente tenha propendida para a importação pode muito bem a proporção que se aumentar a indústria propender para exportação, e entrar então a moeda na importação, assim como agora entra na exportação; creio pois que não só não convém a pretendida proibição, mas que pelo contrário se

Folha 10 verso

Se deve auxiliar, e animar este comércio. Isto é o que me parece, Vossa Excelência, porém determinará o que lhe for mais justo.

Pará, 10 de julho de 1790

Juiz da Alfandega dr. Joaquim Rodrigues Milagres

Folha 11

Nº 4

Sendo-me presente pelo

judicioso officio, que me dirigiu o dr. Juiz da Alfandega,

o enorme prejuízo que resulta aos habitantes deste

Estado da introdução, e venda dos escravos, que se remetem

nas sumacas que navegam dos Portos da Bahia,

Pernambuco e Maranhão para o desta cidade

compondo-se pela maior parte das carregações dos ditos

escravos de facinorosos, e malfeitores, os quais pelo seu

baixo preço tentando a ambição destes Habitantes,

os prejudicam tanto mais, quanto que imediatamente

fogem para os matos, para ali inquietarem o

sossego público, como consta, e a todos é notório;

prejudicando também o comércio direto dos Negociantes

de Lisboa, que em direitura remetem escravos

dos Portos da Guiné, Angola e Benguela, pela concorrência

do baixo preço daqueles. E devendo dar sobre

esta matéria alguma providência: Ordeno ao dr.

Juiz d'Alfândega que d'ora em diante, enquanto

Sua Majestade não mandar o contrário,

não admita a despacho as sobreditas carregações

de escravos, sem ter feito visita a bordo,

e nela ter-se informado da qualidade dos sobreditos
escravos, admitindo depois tão somente a
despacho aqueles que legitimamente contar
te-

Folha 11 verso

terem vindo em direitura dos portos da Costa
d'África aos acima mencionados do Brasil, e
destes expedidos ao desta cidade, fazendo assinar
um termo aos mestres das sumacas
de exportarem nas mesmas os escravos, que
por este justo motivo houverem sido rejeitados.

Pará 22 de junho de 1790 = Rubrica

Marcos José Monteiro de Carvalho

Folha 12

Nº 5

Ilustríssimo e Excelentíssimo

Senhor = As sumacas, que da Bahia, Maranhão
e Pernambuco navegam para este Porto tem infestado
a escravatura deste Estado com a livre introdução de Pretos
facinorosos, e levantados, que por tais não podendo ser tolerados
naqueles Portos se vendem por diminuto preço aos
sumaqueiros, os quais vem tentar com esta aparente racionalidade
de preço os habitantes desta, que consultando somente a
sua necessidade, os comprem todos sem seleção: seguindo-se

desta abusiva introdução, não só o desassossego público
continuamente suscitado por estes facinorosos, que emboscando-se
uns pelos vastos sertões do Estado, acometem as
povoações mais desertas, e aos viajantes com o malévolo fim
de os roubarem, e matarem muitas vezes; outros, ainda que se
conservam em povoados no domínio dos senhores, são igualmente
funestos pelo terrível exemplo que dão aos outros escravos
com a sua péssima conduta, continuados roubos, facadas,
e mortes como a experiência tem mostrado com geral clamor
destes povos, e Vossa Excelência tem experimentado nos poucos
dias que tem de governo; mas também o assaz atendível
prejuízo do comércio dos escravos gentios vindos em
direitura das Costas de África que sendo preferíveis pela sua
bondade, não tem concorrência com aqueles, pelo baixo preço
porque se podem vender, e nada menos do progresso da
agricultura dependente de bons escravos. Este péssimo
abuso será insanável, e progressarão ilimitadamente os
seus

Folha 12 verso

Tristes efeitos, se Vossa Excelência não tomar debaixo da
sua proteção os meios de extirpá-lo. Eu creio que se
poderá evitar dirigindo Vossa Excelência ordem a esta alfândega
para que somente se dê despacho aos que se acharem

bons por meio de circunstanciadas tentativas, e
prudente exame.

Deus Guarde a Vossa Excelência Pará

22 de junho de 1790 = Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Dom Francisco de Souza Coutinho = Juiz de Fora

dr. Joaquim Rodrigues Milagres

Marcos José Monteiro de Carvalho

Folha 13

Nº 6

Ainda que os carregadores

da sumaca que entrou neste Porto depois da Ordem

que em 22 do mês passado dirigi a essa alfândega, me

não tenham alegado como não podem alegar a boa fé

e a liberdade do comércio, para que se lhe mandasse admitir

a despacho os escravos ladinos; nem tão pouco a

ignorância que precisamente deviam ter da mencionada Ordem;

porque quando o mesmo alegassem a ignorância desta,

não podiam alegar a das Leis, e Ordens de Sua Majestade; sobre que

ela é fundada, as quais não permitem, antes severamente

castigam o dolo, e a fraude em todo o contrato e neste

particularmente, porque ofende o sossego público. Por

atender com tudo ao prejuízo, que a eles se deve seguir da

execução da sobredita Ordem, em tudo o que não encontre

o seu principal fim, tenho resolvido, que vossa mercê chame a

sua presença os ditos carregadores, e expondo-lhe o justo motivo, que houve para aquela determinação, lhes intime que serão admitidos a despacho todos aqueles escravos ladinos, que eles carregadores possam legalmente provar, não terem tido nas Capitanias donde foram exportados os crimes de ladrão, fujão, assassino, e sedicioso.

Recomendo

a vossa mercê a devida circunspecção, e cautela em matéria de tanta entidade, e que assim se fique observando até Sua Majestade resolver o que for de seu Real agrado. Deus Guarde a Vossa Mercê

[ileg.] Palácio, 2 de julho de 1790 = D. Francisco

de Souza Coutinho = sr. Doutor Juiz da Alfândega

Marcos José Monteiro de Carvalho

Referências bibliográficas

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino...**Vol. 7. Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1720.

CARREIRA, António. **As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba**. 2ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

LOPES, Gustavo Acioli. Infiltrando Impérios: o tabaco e o mercado Atlântico Global (séculos XVI-XVIII). In: MARQUES, Leonardo; GEBARA, Alexsander (org.). **História das mercadorias: trabalho, meio ambiente e capitalismo mundial (séculos XV-XIX)**. São Leopoldo: Leiria, 2023.

MARTINS, Diego de Cambraia. **O tráfico de escravos nos rios da Guiné e a dinâmica da economia Atlântica portuguesa (1756-1807)**. 151f. Dissertação (mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MARTINS, Diego de Cambraia. **A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e os grupos mercantis no império português (c. 1755-c. 1787)**. 322f. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MELO, Filipe M. Marinho. **Entre traficantes e traficados, o Recife: redes de comércio, diáspora africana e trajetórias globais na Era da Abolição (c. 1790-c. 1822)**. 409f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2026.

MENZ, Maximiliano Mac; MARTINS, Diego de Cambraia; SALLES, Hyllo. Lisbon in the Big Picture of the Slave Trade, 1701-1828. **Ler História**, Porto, v. 86, 2025.

THORNTON, John. **A History of Central Africa to 1850: new approaches to African History**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.